



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 137/2021 fls. 1/4

Projeto de Lei nº 92/2021

Dispõe sobre a denominação da Rua Cinco do Parque Horizonte

Autor: Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 92/2021**, de autoria do Nobre Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno, que dispõe sobre a denominação da Rua Cinco do Parque Horizonte, homenageando a pessoa de Izaura Domingues Maciel.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 23 de agosto de 2021, e sua ementa publicada, na data de 23 de agosto de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 137/2021 fls. 2/4

relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada, IZAURA DOMINGUES MACIEL nascida em 10/03/1951, natural de Socorro/SP. mudou-se para Hortolândia ainda na década de 50, aos 04 anos de idade, acompanhado de seus pais. Pedro Domingues Maciel e Maria Farias Maciel.

A família trabalhou por longos anos para os proprietários da Fazenda Franceschini, quando a cidade ainda era conhecida como Jacuba. Desta forma criaram seus 10 filhos, incluindo Izaura e sua irmã gêmea, Laura.

Ao atingir a maioridade, Izaura trabalhou na Cerâmica Sumaré. Casou-se e constituiu família, habitando inicialmente onde hoje é o Centro do Município de Hortolândia, e após 1975, no Jardim Vila Real, quando haviam poucas casas ainda no bairro. Neste bairro criou seus 04 (quatro) filhos: Regina Célia, Dalciane, Reginaldo e Regiane.

Trabalhou na empresa BSH Continental por mais de 20 anos, lutou, fez amigos, viu seus netos nascerem e crescerem, e deixou para todos os que a conheceram um legado de força e amabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 137/2021 fls. 3/4

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Ofício SIMPUGE nº 47/2021 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Izaura Domingues Maciel.

Observa-se, todavia, que no aspecto redacional da propositura, a rua a ser denominada está designada com Rua cinco, quando na realidade o mapa juntado a identifica como Rua 5, em numeral.

Nesse sentido, apresentamos emenda de Redação para adequar a propositura à redação de identificação nos registros da municipalidade, passando a Ementa e o Art. 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa:

“Dispõe sobre a denominação da Rua 5 do Parque Horizonte”

“Art. 1º. A Rua 5 do Loteamento Parque Horizonte passa a ser denominada **Rua Izaura Domingues Maciel.**”

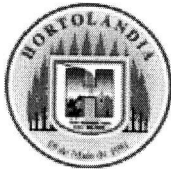
III – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei esta instruído com documentos que atendem ao disposto no artigo 5º, incisos II, IV; art. 6º, inciso I, II, III, IV, V, VI, todos da Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais. estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Assim em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 92/2021**, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Hortolândia, 10 de setembro de 2021.


Luiz Carlos Silva Meira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 137/2021 fls. 4/4

PARECER CJR Nº 137/2021

Projeto de Lei nº 92/2021

Dispõe sobre a denominação da Rua Cinco do Parque Horizonte

Autor: Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021


Enoque Leal Moura
Vice Presidente


Reginaldo Roberto R. da Costa
Secretário